



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 035/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2010

Parecer Técnico nº: 033/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA DF-003 (ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO)

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAL NA ÁREA PREVISTA PARA EXPLORAÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO IMEDIATO ("CAIXA DE EMPRÉSTIMO") NAS OBRAS DE MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA RODOVIA DF-003, (ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - EPIA).

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

fy

fy

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 035/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente ASV **não autoriza** a implantação da referida Caixa de Empréstimo, a saber: escavação, retirada de material, formação de taludes da Caixa de Empréstimo e Plano de Recuperação da Área Degradada. O DER-DF deverá requerer Autorização Ambiental específica para implantação da Caixa de Empréstimo.
2. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
3. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
4. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
5. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
6. Encaminhar os dados de campo do inventário em planilha eletrônica editável e impressa enfocando as informações estatísticas dos dados analisados, com ênfase nos dados volumétricos da madeira e dos erros amostrais do censo florestal levantado;
7. Encaminhar em 30 (trinta) dias um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando o empilhamento da madeira, o volume real de madeira e a destinação correta do material lenhoso;
8. Para subsidiar a supressão florestal, encaminhar em 30 (trinta) dias um Plano de Supressão de Vegetação a fim de se efetuar o controle ambiental durante o processo da ASV;
9. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: **488 indivíduos entre nativos e exóticos**;
10. Deverá ser firmado um Termo de Compromisso junto à SUGAP/IBRAM para os procedimentos legais relativos à Compensação Florestal relativa à supressão vegetal da

caixa de empréstimo na Rodovia DF-001;

11. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados **14.600 indivíduos de espécies nativas do Cerrado** conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência;
12. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
13. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
14. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
15. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
16. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
17. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
18. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
19. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
20. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
21. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
22. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
23. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
24. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;

ff

ff

25. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
26. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
27. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
29. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;
30. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 25 de junho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de julho de 2014

Nome: _____

Assinatura: Fauzi Nagur Junior

Doc. Identificação:  Confidencial